



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 002 /2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: GODOY E CHIANCA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S.

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 – centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GODOY E CHIANCA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S.**, inscrita na OAB/MS sob o registro n. 525/2012, CNPJ Nº. 14.972.026/0001-06, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Rua 25 de Dezembro Nº 1155, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 131.8154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o Sr. **Murilo Godoy**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 11.828, portador do RG nº 1169108 SSP/MS e do CPF sob o n. 005.972.741-18, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, na Rua Heitor Laburu nº 528, Jardim Itatiaia.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 004/2019**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 001/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado na Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de Sociedade de Advogados de notória especialização na área de direito público para promover o assessoramento e a consultoria jurídica da Prefeitura Municipal na área tributária, bem como na análise e acompanhamento das questões relacionadas à regularização fundiária, conforme especificação no Termo de Referência, incluindo:

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- a) *Análise da legislação municipal referente a área tributária e elaboração de projetos de Lei e regulamentos hábeis a possibilitar o aperfeiçoamento da política fiscal do município;*
- b) *Análise da dinâmica da atuação fiscal da Prefeitura Municipal e a elaboração de métodos que impliquem no aperfeiçoamento de procedimentos e processos fiscais;*
- c) *Treinamento e aperfeiçoamento da equipe de funcionários do Setor de Tributos do Município de Deodópolis para a aplicação das regras legais pertinentes a aquela área de atuação;*
- d) *Elaboração de estudos e teses jurídicas tributárias visando subsidiar a atuação judicial e administrativa da procuradoria jurídica municipal;*
- e) *Acompanhamento jurídico dos procedimentos administrativos fiscais sob controle do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, incluindo a análise de Autos de Infração e Notificação, lançamento, arrolamento, julgamento de recursos e consultas fiscais;*
- f) *Análise e acompanhamento das questões relacionadas à regularização fundiária no Município de Deodópolis, de modo que esse trabalho tem por objetivo fomentar a regularização fundiária e de domínio.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao seu término, por iguais e sucessivos períodos, na forma como previsto no art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATA-DA a importância total de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais), a ser paga em 12 parcelas, mensais, sucessivas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02. Executivo, 281 - Departamento de Administração e Finanças, 04.122.005 - Gestão Total, 1008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ. E dotações que vierem a substituir o Exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - promover o fiel cumprimento do contrato, acompanhando e assessorando a Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço.
- b) - promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada, independentemente de custos extras com deslocamento e hospedagem;
- c) - indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que eventualmente lhe causar em razão dos serviços de assessoria jurídica ora contratados, na forma como previsto no art. 70 da Lei n. 8.666/93.

6.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) - colocar à disposição dos advogados da CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à prestação da assessoria e consultoria jurídica contratada;
- b) - efetuar o pagamento das parcelas nas datas aprezadas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93.

7.2 - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

7.3 - A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas nos incisos I e II dos art. 65 da 8.666/93, desde que presentes quaisquer das hipóteses indicadas em suas alíneas, ficando assegurado a CONTRATADA a ressalva contida no § 6º do mesmo artigo 65.

8.2 - O reajuste de preço para mera recomposição da inflação do período deverá seguir o IPCA.

CLÁUSULA NONA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

10.1 - Sem prejuízos da rescisão do presente contrato e da aplicação das penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incidirá na multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para as hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

10.2 - O CONTRATANTE incorrerá na mesma multa na hipótese de deixar de efetuar o pagamento das parcelas, dando causa à rescisão do presente contrato.

10.3 - Qualquer multa que eventualmente venha a ser aplicada à CONTRATADA esta estará obrigada a fazer o recolhimento de seu valor aos cofres municipais no prazo máximo de três dias contados da sua notificação, ressalvada a hipótese de recurso administrativo, caso em que o pagamento deverá ser feito após o seu julgamento.

10.4 - Fica pactuado, também, que o CONTRATANTE poderá descontar o valor de qualquer multa que eventualmente não seja paga pela CONTRATADA quando do pagamento de qualquer das parcelas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato os Senhores Edinaldo Inácio de Lima e Orlindo dos Santos Souza, nomeadas Pela Portaria nº 019/2018 de 22/01/2018.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO

12.1 - É obrigação do CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Deodópolis - MS, como competente para dirimir dúvidas ou conflitos de interesse decorrente do presente contrato, ante a regra contida no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim pactuado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Deodópolis, MS, 21 de janeiro 2019.

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS - Contratante
VALDIR LUIZ SARTOR - Prefeito Municipal

GODOY & CHIANCA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S - Contratada
MURILO GODOY - Pela Contratada

Testemunhas:

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA
CPF: 095.673.758 - 79

ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CPF: 639.403.881- 49